

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Serviços Emergenciais de Engenharia na Unidade SESC Ananindeua

Licitante: Andrade & Leal Engenharia Ltda. – CNPJ nº 10.382.582/0001-71

A **ANDRADE & LEAL ENGENHARIA LTDA.**, já qualificada no procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, apresentar **ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS – BDI**, em atendimento à solicitação formulada por essa Comissão, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

1. DO OBJETO DO ESCLARECIMENTO

A Comissão registrou divergência entre o percentual de BDI de 25,00%, informado e efetivamente aplicado na proposta de preços, e o percentual aproximado de 24,93%, obtido mediante a aplicação literal dos índices lançados na planilha de composição apresentada.

Após revisão minuciosa dos documentos, constatou-se que a diferença decorre exclusivamente de erro material de transcrição no campo “Despesas Financeiras – DF”, no qual foi registrado o percentual mínimo de 0,56%, embora a taxa efetivamente considerada na formação do BDI de 25,00% corresponda a 0,615653%, arredondável para 0,6157%.

A inconsistência, portanto, está restrita ao preenchimento de um único índice da memória demonstrativa. O BDI de 25,00% foi expressamente indicado na composição e efetivamente aplicado, desde a elaboração da proposta, aos preços unitários e totais constantes das planilhas analítica e sintética. Não se pretende alterar preço, quantitativo, desconto, valor global ou qualquer condição econômica originalmente ofertada.

2. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADA

O BDI foi estruturado segundo a fórmula indicada na própria composição apresentada, usualmente adotada para obras e serviços de engenharia:

$$BDI = \{[(1 + AC + R + S + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)] \div (1 - I) - 1\} \times 100$$

Na expressão: AC corresponde à Administração Central; R, aos Riscos; S + G, aos Seguros e Garantias; DF, às Despesas Financeiras; L, ao Lucro; e I, aos tributos incidentes sobre o faturamento, incluindo a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.



3. DOS ÍNDICES EFETIVAMENTE CONSIDERADOS

Componente	Percentual adotado
Administração Central – AC	4,00%
Riscos – R	1,27%
Seguros e Garantias – S + G	0,80%
Despesas Financeiras – DF	0,615653%
Lucro – L	6,76%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	2,50%
CPRB	2,70%

Os tributos incidentes no denominador totalizam 8,85%, conforme a soma de PIS (0,65%), COFINS (3,00%), ISS (2,50%) e CPRB (2,70%). Em forma decimal, $I = 0,0885$.

O percentual correto das Despesas Financeiras, compatível com o BDI de 25,00% efetivamente adotado, é $DF = 0,615653\%$, equivalente a 0,00615653 em forma decimal. Esse valor permanece dentro do intervalo de admissibilidade constante da própria composição apresentada.

4. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Substituindo-se os índices na fórmula:

$$BDI = \{[(1 + 0,04 + 0,0127 + 0,008) \times (1 + 0,00615653) \times (1 + 0,0676)] \div (1 - 0,0885) - 1\} \times 100$$

4.1 Primeiro fator: $1 + 0,04 + 0,0127 + 0,008 = 1,0607$

4.2 Despesas Financeiras: $1 + 0,00615653 = 1,00615653$

4.3 Lucro: $1 + 0,0676 = 1,0676$

4.4 Numerador: $1,0607 \times 1,00615653 \times 1,0676 = 1,139375$

4.5 Denominador: $1 - 0,0885 = 0,9115$

4.6 Divisão dos fatores: $1,139375 \div 0,9115 = 1,25$

4.7 Resultado final: $(1,25 - 1) \times 100 = 25,00\%$

BDI = 25,00%

A memória de cálculo demonstra, de forma objetiva, que o BDI de 25,00% resulta da aplicação da fórmula apresentada quando considerado o percentual correto de Despesas Financeiras de 0,615653%.

5. DA COMPROVAÇÃO DO PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO

A adoção do BDI de 25,00% não foi realizada após a apresentação da proposta. O percentual consta expressamente nos documentos e foi utilizado na formação dos preços unitários desde a elaboração das planilhas.



Como primeiro exemplo, no item “Administração Local da Obra”, o custo direto é de R\$ 202.791,36. A aplicação de 25,00% resulta em R\$ 50.697,84 de BDI, perfazendo o preço total de R\$ 253.489,20, exatamente como registrado na planilha analítica:

$$\begin{aligned} \text{R\$ } 202.791,36 \times 25,00\% &= \text{R\$ } 50.697,84 \\ \text{R\$ } 202.791,36 + \text{R\$ } 50.697,84 &= \text{R\$ } 253.489,20 \end{aligned}$$

Como segundo exemplo, no item de fornecimento e instalação de placa de obra, o custo direto de R\$ 507,20, acrescido do BDI de 25,00%, gera R\$ 126,80 de BDI e preço unitário final de R\$ 634,00, igualmente coincidente com a planilha:

$$\begin{aligned} \text{R\$ } 507,20 \times 25,00\% &= \text{R\$ } 126,80 \\ \text{R\$ } 507,20 + \text{R\$ } 126,80 &= \text{R\$ } 634,00 \end{aligned}$$

Esses exemplos evidenciam que o percentual efetivamente empregado foi, desde a origem, 25,00%. A retificação da memória não cria novo preço nem modifica a proposta; apenas harmoniza o campo de DF com o resultado que já consta e foi aplicado em todas as planilhas.

6. DA NATUREZA MATERIAL E SANÁVEL DA INCONSISTÊNCIA

A indicação de DF de 0,56%, em lugar de 0,615653%, constitui erro material de transcrição, facilmente identificável pela comparação entre a memória demonstrativa e os preços efetivamente calculados.

A retificação não implica alteração do BDI adotado, dos preços unitários, do preço global, dos quantitativos, do desconto, da classificação ou das condições de execução. Também não adiciona qualquer custo à Administração nem concede vantagem posterior à licitante.

Trata-se, assim, de correção meramente formal, destinada a fazer com que o demonstrativo reflita fielmente a metodologia e o percentual já utilizados na proposta original. A substância econômica da oferta permanece integralmente preservada.

7. DA PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA, DA COMPETITIVIDADE E DA PROPOSTA ORIGINAL

A aceitação do presente esclarecimento não viola a isonomia, pois não permite reformulação da proposta nem melhora posterior de sua condição competitiva. O BDI de 25,00% já estava expressamente informado e incorporado aos preços antes da abertura e do julgamento.

A correção ora apresentada não aumenta nem reduz o valor ofertado, não interfere na ordem de classificação, não altera os quantitativos, não modifica os preços unitários e não transfere qualquer ônus adicional à contratante. Ao contrário, confere transparência e exatidão documental, permitindo a validação da proposta tal como originalmente formulada.

A desclassificação por inconsistência meramente material, plenamente esclarecida e sem repercussão econômica, seria medida desproporcional em relação à natureza da falha, sobretudo quando todos os elementos da proposta demonstram de modo inequívoco o percentual efetivamente aplicado.



8. DA RETIFICAÇÃO FORMAL DA MEMÓRIA DE COMPOSIÇÃO

Para fins de perfeita compatibilização documental, a Andrade & Leal Engenharia Ltda. apresenta a seguinte retificação:

“Onde consta, na parcela de Despesas Financeiras – DF, o percentual de 0,56%, deve ser considerado o percentual técnico de 0,615653%, ou 0,6157% quando arredondado para quatro casas decimais, permanecendo inalterados todos os demais componentes, preços e condições da proposta.”

Com essa correção, a fórmula produz exatamente o BDI de 25,00%, sem qualquer alteração dos valores unitários, totais ou globais já apresentados.

9. DOS REQUERIMENTOS

- o recebimento desta manifestação técnica e da memória de cálculo apresentada;
- o reconhecimento de que a divergência decorreu de erro material de transcrição no componente Despesas Financeiras – DF;
- o acolhimento da retificação do percentual de DF para 0,615653%, ou 0,6157% quando arredondado;
- o reconhecimento de que o BDI de 25,00% foi efetivamente aplicado na formação original dos preços;
- o reconhecimento de que a correção não altera a substância da proposta, os preços unitários, o preço global, os quantitativos, o desconto ou a posição competitiva da licitante;
- a validação da composição do BDI de 25,00% conforme a memória de cálculo ora apresentada; e
- a manutenção da proposta da Andrade & Leal Engenharia Ltda. no procedimento licitatório, com o regular prosseguimento de sua análise e classificação.

A licitante ratifica integralmente os preços e as condições originalmente ofertados, assumindo a execução do objeto pelo valor constante de sua proposta, sem qualquer acréscimo decorrente da presente retificação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belém/PA, 15 de julho de 2026.

ANDRADE & LEAL ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº 10.382.582/0001-71

